



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 488/91, DE AGOSTO DE 1.991



Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.61, do Conselho Curador do FGTS, no valor de em moeda) CR\$ 61.598.937,74 " (sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

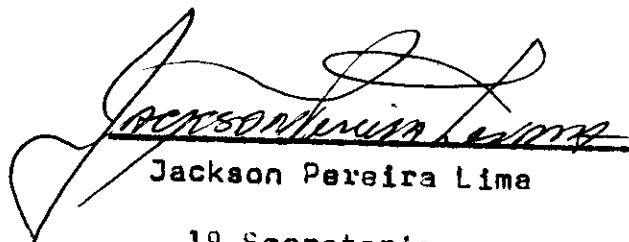
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,"
AOS 16 DE AGOSTO DE 1.991.


Pedro Gomes dos Santos

Presidente


Jackson Pereira Lima

1º Secretário


Domingos C. de Miranda

2º Secretário